



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0003153/2026-93 /2026

RESOLUÇÃO CEAS/MG Nº 919, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre os parâmetros para a Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no estado de Minas Gerais.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições conferidas na Lei Estadual n.º 12.262, de 26 de julho de 1996 e

Considerando o disposto no inciso V do art. 6 da Lei nº 12.435, de 06 de Julho de 2011, que estabelece como objetivo do SUAS a implementação da Gestão do Trabalho e a Educação Permanente na Assistência Social;

Considerando a Resolução n.º 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

Considerando a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB RH/SUAS;

Considerando a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que ratifica a equipe de referência estabelecida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o disposto na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB SUAS e define no §1º, inciso III, do artigo 109 a instituição e implementação de Plano de Capacitação e Educação Permanente, com certificação, como uma das medidas de valorização do trabalhador;

Considerando a Resolução nº 4, de 13 de março de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que institui a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de

Assistência Social – PNEP/SUAS;

Considerando a Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS;

Considerando a Resolução nº 6, de 21 de maio de 2015, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que legitima todas as formas de organização de trabalhadores do SUAS, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social;

Considerando a Resolução nº 6, de 13 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que estabelece parâmetros para a Supervisão Técnica no âmbito do SUAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS;

Considerando o disposto na Resolução nº 7, de 18 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026), dentre as quais se destaca a efetivação da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS, assegurando a unidade nos processos formativos do SUAS e intensificação das ações de capacitação e de formação por meio do Programa Nacional de Capacitação do SUAS, com garantia de acesso independente do nível de escolaridade;

Considerando a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2023, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, que altera a Resolução SEDESE nº 36, de 26 de julho de 2015, que institui o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – NEEP SUAS/MG;

Considerando a Resolução nº 99, de 4 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no SUAS;

Considerando a Resolução nº 864/2024, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, que aprova o Plano Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais - PEEP SUAS/MG 2024-2027;

Considerando as deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social, afetas à Educação Permanente do SUAS.

Considerando a deliberação da sua 317ª Plenária Ordinária, realizada em 17 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os parâmetros para a Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no estado de Minas Gerais, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS.

Capítulo I Da Finalidade e Das Diretrizes

Seção I

Da Finalidade

Art. 2º A Educação Permanente do SUAS em Minas Gerais destina-se às pessoas trabalhadoras do SUAS com ensino fundamental, médio e superior que atuam na rede socioassistencial governamental e não governamental, assim como às pessoas usuárias, gestoras e conselheiras no exercício de suas competências.

Parágrafo único. As pessoas trabalhadoras que atuam nos serviços, programas e projetos de atendimento, assessoramento e de defesa e garantia de direitos deverá ser assegurada, nas três esferas de governo, a participação nas ações da política de Educação Permanente do SUAS, entre outros processos formativos, a fim de promover o aperfeiçoamento e a qualificação técnica e de gestão sistemática e continuada.

Art. 3º A Educação Permanente do SUAS no estado de Minas Gerais tem como premissa a observância e o respeito às diversidades e características socioterritoriais das regiões do estado, bem como os aspectos sociais, culturais, históricos, econômicos e políticos dos territórios.

Art. 4º A Educação Permanente em Minas Gerais deverá ocorrer, preferencialmente, de forma descentralizada, observando as diversidades e subdivisões territoriais vigentes.

Parágrafo Único. A Educação Permanente descentralizada objetiva aproximar a abordagem teórica e metodológica da realidade onde ocorre a prática profissional, buscando maior participação das pessoas trabalhadoras, usuárias, gestoras e conselheiras no exercício de suas competências.

Art. 5º A Educação Permanente deve pautar-se nos percursos formativos de acordo com a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PNEP/SUAS, e na complementaridade entre Apoio Técnico, Capacitação e Formação.

§ 1º São percursos formativos de acordo com a PNEP/SUAS:

- a) Gestão do SUAS;
- b) Provimento de serviços e benefícios socioassistenciais;
- c) Controle social do SUAS.

§ 2º O percurso formativo de que trata o caput deve observar o conceito de trilha de aprendizagem, evidenciando uma forma de desenvolvimento de competências profissionais na qual o percurso construído pela pessoa participante para o seu desenvolvimento profissional resulta, de um lado, das suas próprias conveniências, necessidades e aspirações profissionais; e, de outro lado, das necessidades da organização na qual trabalha, da avaliação do seu desempenho na realização da função e das atividades que lhes são incumbidas, das competências que já possui e das que necessita desenvolver.

Art. 6º As ofertas de ações de Educação Permanente do SUAS em Minas Gerais são classificadas em três categorias: apoio técnico, capacitação e formação. Para fins desta resolução, quando referidas em conjunto, as ações de apoio técnico, capacitação e formação serão

denominadas "ações de qualificação".

Seção II Das Diretrizes

Art. 7º A Educação Permanente do SUAS de Minas Gerais deve promover o aprimoramento e desenvolvimento das competências de pessoas trabalhadoras, usuárias, gestoras e conselheiras no exercício de suas funções, bem como fortalecer a capacidade crítica e propositiva, a partir dos processos de trabalho e das práticas profissionais existentes.

Parágrafo Único: A Educação Permanente no SUAS é entendida como um processo de aprendizagem que ocorre no trabalho, pelo trabalho e através do trabalho, sendo estruturada a partir das necessidades do processo laboral e de uma reflexão crítica que o integra. Não deve ser confundida com a educação continuada, que se refere ao aperfeiçoamento profissional através de programas escolares formais, com duração determinada e metodologias tradicionais de ensino.

Art. 8º A Educação Permanente do SUAS em Minas Gerais tem como diretrizes:

- I- A atualização e renovação contínua de conceitos, práticas e atitudes profissionais das equipes de trabalho e diferentes agrupamentos;
- II- A mediação pela problematização e reflexão quanto às experiências, saberes, práticas e valores pré-existentes e que orientam a ação desses sujeitos no contexto organizacional ou da própria vida em sociedade;
- III- A centralidade dos processos de trabalho e das práticas profissionais relacionadas à gestão participativa e democrática e ao provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais para a estruturação dos processos de planejamento e implementação de ações de apoio técnico, capacitação e formação;
- IV- A valorização da interdisciplinaridade no processo de ensino, aprendizagem, investigação e construção de conhecimento;
- V- A aprendizagem significativa, compreendida como um processo de aprendizagem que se desenvolve pela interiorização de novas competências a partir da mobilização dos saberes e experiências prévias;
- VI- O princípio da historicidade;
- VII- A formação e o desenvolvimento das competências requeridas pelo SUAS;
- VIII- A qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IX- O respeito à diversidade sociocultural e territorial na elaboração das ações de apoio técnico, capacitação e formação;
- X- A oferta regionalizada e descentralizada das ações de apoio técnico, capacitação e formação;
- XI- O investimento em múltiplas formas de apoio técnico, capacitação e formação, adotando instrumentos criativos e inovadores, adequando-os aos diferentes públicos da política de Assistência Social e garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- XII- A valorização e reconhecimento de múltiplos espaços de formação;
- XIII- A valorização e reconhecimento do apoio técnico, da capacitação e da formação como partes integrantes e indissociáveis do trabalho social;
- XIV- O acompanhamento, monitoramento e avaliação dos percursos formativos e ações de apoio técnico, capacitação e formação;

XV- A valorização das dimensões ética, humana e política das ações de apoio técnico, capacitação e formação;

XVI- A valorização das dimensões técnica, teórica e metodológica das ações de apoio técnico, capacitação e formação;

XVII - A valorização da educação popular de pessoas usuárias e lideranças comunitárias, aliada à criação de estratégias que ampliem o acesso destas às instâncias de participação do SUAS, visando o fortalecimento do controle social, o protagonismo dos sujeitos e sua efetiva inclusão nos processos de tomada de decisão;

XVIII - O sentido público e a centralidade da pessoa usuária como sujeito de direito nas ações de apoio técnico, capacitação e formação do SUAS em Minas Gerais.

Art. 9º O planejamento, a oferta e a implementação de ações de apoio técnico, capacitação e formação no SUAS têm por finalidade:

I - Responder às questões e demandas que emergem dos processos de trabalho e de diagnósticos;

II - Desenvolver as competências necessárias e essenciais ao aprimoramento contínuo da qualidade da gestão do SUAS, do controle social e do provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - Redimensionar processos de trabalho e práticas profissionais incompatíveis ao atual paradigma da assistência social, entendida como política pública de direito e não contributiva inserida no âmbito da Seguridade Social.

Capítulo II

Dos Espaços Formativos para a Educação Permanente no SUAS

Art. 10º Ficam instituídos em Minas Gerais os espaços formativos para a Educação Permanente no SUAS, compreendidos como parte integrante e indissociável do trabalho social.

Art. 11º Consideram-se espaços formativos os ambientes destinados à reflexão, ao diálogo e à construção coletiva sobre experiências, saberes, práticas e valores nos contextos organizacional, de gestão, de controle social e de provimento dos serviços socioassistenciais. Tais espaços constituem componentes essenciais do trabalho social e envolvem a participação de atores governamentais e não governamentais.

Parágrafo único. Configuram-se como espaços formativos, entre outros:

I – grupos de trabalho;

II – rodas de conversa;

III – fóruns;

IV – conselhos;

V – conferências;

VI – comissões locais.

Art. 12. As equipes de referência da rede socioassistencial deverão realizar reuniões semanais ou, no máximo, quinzenais, com os seguintes objetivos:

I - Identificar problemas e metodologias de trabalho conjunto entre as diferentes áreas, considerando os princípios e conceitos em comum;

II - Possibilitar a discussão de casos e a troca de informações entre os profissionais do SUAS, para que possam planejar e avaliar ações e procedimentos junto às pessoas coordenadoras.

Parágrafo Único. As reuniões de equipe deverão evidenciar práticas interdisciplinares, de forma cooperada entre os diversos tipos de saberes, e também interagir com o campo da arte, da cultura popular e do conhecimento das famílias.

Art. 13. A participação em espaços de debates e discussões referentes à política pública de Assistência Social, como fóruns, conselhos, comissões locais e regionais, União Regional de Conselhos Municipais de Assistência Social (URCMAS) e conferências é considerada ação de qualificação na categoria espaços formativos.

Parágrafo Único. Esses espaços possuem um caráter democrático e participativo, funcionando como ambientes de formação sociopolítica, nos quais são desenvolvidos conhecimentos e práticas voltados para a transformação da realidade social e dos próprios agentes envolvidos.

Capítulo III

Do Apoio Técnico, Da Capacitação e Da Formação

Art. 14. As ações de apoio técnico, capacitação e formação a serem executadas em Minas Gerais deverão ser definidas no Plano Estadual de Educação Permanente - PEEP SUAS/MG.

§ 1º São ações de Apoio Técnico:

- I. Atendimento técnico;
- II. Oficina de apoio técnico;
- III. Visita de apoio técnico;
- IV. Evento técnico;
- V. Produção e disponibilização de materiais;
- VI. Treinamento;
- VII. Espaços formativos;
- VIII. Comitê de Gestão.

§ 2º São ações de capacitação:

- I. Capacitação Introdutória;
- II. Capacitação de Atualização;
- III. Supervisão Técnica;

§ 3º São ações de formação:

- I. Formação técnica de nível médio;
- II. Aperfeiçoamento;
- III. Especialização;
- IV. Mestrado;

- V. Doutorado;
- VI. Pós-doutorado.

§ 4º As ações de capacitação tem como finalidades promover o nivelamento, a atualização e manutenção de competências basilares ao desenvolvimento comum das três funções do trabalho no SUAS ou ao desenvolvimento específico de cada uma delas, bem como de promover ações de capacitação em serviço, que tenham por finalidade apoiar e acompanhar as equipes de trabalho no desenvolvimento das funções de gestão do SUAS e de provimento de serviços e benefícios socioassistenciais.

§ 5º As ações de formação obedecem às determinações legais do Ministério da Educação - MEC, que a elas digam respeito e compreendem uma complementação da educação formal, seja de nível superior ou médio.

Art.15. Os temas dos percursos contemplarão as normativas e os conteúdos nacionalmente construídos, bem como os conteúdos definidos como especificidades do estado, que comporão a Matriz Pedagógica dos cursos.

Parágrafo único. Os temas e conteúdos específicos do estado serão apreciados pelo Núcleo Estadual de Educação Permanente - NEEP SUAS/MG e devem valorizar:

- I. As especificidades e as necessidades de capacitação do SUAS no estado;
- II. A diversidade sociocultural e territorial do estado;
- III. As aprendizagens advindas das situações e processos de trabalho;
- IV. Os debates dos Fóruns de Trabalhadores, Usuários, Entidades e Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social - URCMAS.

Art. 16. As ações de apoio técnico e capacitação no âmbito da política de Assistência Social em Minas Gerais, quando não executadas diretamente pelo poder público, poderão ser realizadas por instituições de ensino superior ou técnico reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC e por organizações da sociedade civil de assessoramento, devidamente inscritas no respectivo Conselho de Assistência Social e vinculadas ao SUAS, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.

§1º A execução por organizações da sociedade civil deverá ocorrer mediante prévio procedimento de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade, com formalização por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme o caso.

§2º As organizações parceiras deverão comprovar capacidade técnica e operacional, experiência prévia na área socioassistencial e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

§3º As ações executadas em parceria deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, controle social e prestação de contas, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. A Política Estadual de Educação Permanente deve fomentar a articulação entre instituições de ensino, a rede socioassistencial e entidades de assistência social, promovendo ações de qualificação contínuas, integradas e alinhadas às demandas dos trabalhadores governamentais e não governamentais, usuários, gestores e conselheiros que atuam na

Assistência Social.

Art. 17. Para fins de planejamento, organização, coordenação, monitoramento e execução das ações de apoio técnico, capacitação e formação previstas no Plano Estadual de Educação Permanente do SUAS - PEEP SUAS/MG, poderá ser instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese, a Escola Estadual de Educação Permanente do SUAS de Minas Gerais - EducaSuas/MG, regulamentada em resolução específica, com caráter estruturante e articulador das ações de qualificação no estado, observadas as diretrizes pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG e deliberadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/MG, com assessoramento do Núcleo Estadual de Educação Permanente - NEEP SUAS/MG.

Parágrafo único. As ações de educação permanente deverão fomentar a articulação permanente entre instituições de ensino, a rede socioassistencial governamental e as entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, promovendo ações de qualificação contínuas, integradas, territorializadas e alinhadas às demandas das pessoas trabalhadoras do SUAS, governamentais e não governamentais, bem como de usuárias, gestoras e conselheiras que atuam na política pública de Assistência Social.

Subseção I Da Supervisão Técnica

Art. 18. Conforme disposto no Art. 3º da Resolução do CNAS nº 6, de 13 de Abril de 2016, entende-se por supervisão técnica no SUAS um tempo na organização do trabalho que deve mobilizar pessoas gestoras e trabalhadoras para reflexão e estudo coletivo acerca de questões relacionadas aos seus processos cotidianos de trabalho, às suas práticas profissionais, às articulações com o território, na perspectiva institucional e intersetorial.

Art. 19. A supervisão técnica ofertada em Minas Gerais deverá ser compreendida como ação de estruturação do processo de trabalho institucional e como ação de capacitação, e deve ser orientada e efetivada a partir dos seguintes princípios:

- I. Reconhecimento do território e suas múltiplas escalas;
- II. Respeito à diversidade sociocultural;
- III. Centralidade na pessoa usuária do SUAS como sujeito de direito;
- IV. Sentido público do trabalho da Supervisão Técnica no SUAS;
- V. Diálogo como base da supervisão técnica democrática.

Art. 20. São diretrizes da supervisão técnica em Minas Gerais:

- I. O estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento das ações de supervisão técnica, voltadas para garantir maior capilaridade de suas ações, assim como a realização de estratégias de regionalização e descentralização;
- II. A elaboração de diagnóstico, do plano de supervisão técnica e a identificação das prioridades para a gestão do SUAS, o provimento de serviços e benefícios socioassistenciais e o controle social do SUAS;
- III. A conexão do plano de supervisão técnica com as ações de apoio técnico, de forma articulada

e complementar, com foco nas dificuldades ou fragilidades identificadas para cada eixo dos percursos formativos contidos no § 1º do Art. 5º.

Art. 21. A oferta estadual regional da supervisão técnica compreende o envolvimento de profissionais e ou equipes de mais de um município, dentro do território de abrangência das Diretorias Regionais da SEDESE, agrupados conforme demandas e prioridades temáticas comuns de processos de trabalho, identificadas e pactuadas em conjunto com os municípios.

Parágrafo Único. A oferta estadual regionalizada da supervisão técnica deve envolver os profissionais das Diretorias Regionais da SEDESE na sua execução, bem como no acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de supervisão técnica.

Art. 22. A supervisão técnica deverá ser realizada por meio da mobilização e participação dos gestores, das equipes de trabalho e conselheiros, para estudo e reflexão acerca de questões ou problemas relacionados aos processos de trabalho e práticas profissionais, visando à formulação e experimentação de alternativas de solução e superação dos problemas e questões motivadoras.

Art. 23. A supervisão técnica é sempre uma estratégia de qualificação coletiva, que pode ser desenvolvida com base em diferentes abordagens e técnicas, devendo ser orientada pelas necessidades das equipes participantes e propiciada ampla participação.

§ 1º A supervisão técnica configura-se como ação contínua de qualificação profissional que deve ser estruturada por um período de, no mínimo, 06 (seis) meses.

§ 2º Devem ser previstas, no mínimo, 04 (quatro) horas mensais para a supervisão técnica para cada grupo de trabalho, com no máximo 20 profissionais, com periodicidade, preferencialmente, quinzenal.

Subseção II Do Apoio Técnico

Art. 24. Com o objetivo de potencializar o suporte à gestão municipal de assistência social, busca-se a conexão das ações de capacitação e formação com as ações de apoio técnico, desenvolvidas de forma articulada e complementar, com foco nas dificuldades ou fragilidades identificadas na gestão, no provimento de serviços e benefícios e no controle social do SUAS.

Art. 25. Entende-se por apoio técnico as estratégias adotadas pelas pessoas gestoras estaduais e municipais para fornecer qualificação, compartilhar conhecimento e disseminar as normativas do SUAS, pactuadas e deliberadas pelas instâncias competentes.

Art. 26. As atividades de apoio técnico são ofertadas nas seguintes tipologias:

§ 1º Atendimento técnico: atividade de apoio técnico que oferece orientações e esclarecimentos pontuais sobre demandas de equipes municipais, abrangendo os aspectos de gestão e operacionalização do SUAS.

I - Pode ocorrer de forma individualizada ou em pequenos grupos, de forma presencial ou à distância, a partir da identificação de necessidade de temática geral ou específica e/ou pelos dados de acompanhamento;

II - Os atendimentos técnicos não requerem metodologia específica prévia. Recomenda-se o tempo máximo de 3 horas.

§ 2º Oficinas de apoio técnico: atividade de apoio técnico pautadas por um planejamento estruturado que visa oferecer uma abordagem participativa e aprofundada acerca de temas específicos do SUAS.

I - Podem ser realizadas de forma presencial ou à distância em formato de videoconferência com estratégias que incentivem a interação dos participantes;

II - A carga horária recomendada para as oficinas de apoio técnico é de 4 a 16 horas;

III - É possível que haja subdivisão em grupos menores durante parte da carga horária, de modo que estimule a construção coletiva, reflexão e troca de experiências;

IV - Exige metodologia prévia para sua condução e busca incentivar a participação ativa e a criação de um ambiente propício para a construção coletiva de conhecimento e enriquecimento das práticas profissionais no contexto do SUAS.

§ 3º Visitas de apoio técnico: apoio técnico que consiste em atividades presenciais, realizadas *in loco*, com o propósito de identificar, orientar, monitorar e aprimorar a operacionalização do SUAS.

I - O objetivo principal é fornecer uma avaliação direcionada, que possibilite que as ofertas socioassistenciais no território sejam aprimoradas;

II - A carga horária recomendada é de 4 a 16 horas para possibilitar abordagem individualizada a cada município;

III - É necessário planejamento prévio da equipe. A elaboração de diagnósticos e de relatórios técnicos sobre a visita a ser realizada são métodos de consolidação de informações recomendados.

§ 4º Eventos técnicos: atividade de apoio técnico que abrange atividades como palestras, conferências, seminários, webinários, simpósios, congressos, workshops, lives (transmissões ao vivo) e similares.

I - A carga horária mínima recomendada é de 3 horas, para viabilizar uma abordagem aprofundada sobre o tema em discussão;

II - Podem ser realizados presencialmente, à distância ou em formato semi-presencial (podendo haver transmissões ao vivo);

III - Deve fornecer informações e atualizações sobre a operacionalização da Política de Assistência Social e aprimorar a gestão e ofertas do SUAS.

§ 5º Produção e disponibilização de materiais: consiste em atividade de apoio técnico dedicada à elaboração e divulgação de recursos informativos, como cartilhas, cadernos, guias de orientações, normas, tutoriais, instruções, e instrumentos similares relacionados ao SUAS.

I - Os materiais produzidos devem ser amplamente divulgados em blogs, plataformas de ensino, sites oficiais, e-mails e plataformas similares;

II - Deve proporcionar fácil acesso e consulta pelas pessoas gestoras, trabalhadoras, conselheiras e representantes de pessoas usuárias do SUAS.

§ 6º Treinamento: atividade de apoio técnico que tem como propósito instruir e fornecer orientações técnicas, a partir de recursos didáticos.

I - Pode ser realizado de forma presencial, à distância ou semipresencial;

II - Deve incluir as etapas de exposição de conteúdo, esclarecimento de dúvidas e interação entre as pessoas participantes e/ou destas com o docente;

III - Exige organização programática por meio da disponibilização de conteúdo qualificado, atividades avaliativas e pesquisa de satisfação para avaliar o aproveitamento do aprendizado sobre sistemas de informação, preenchimento de formulários, metodologias específicas e

similares;

IV. Recomenda-se a carga horária mínima de 8 horas e máxima de 20 horas.

§ 7º Espaços Formativos para Educação Permanente no SUAS: são integrantes do trabalho social, envolvendo atores governamentais e não governamentais, e constituem ambientes de reflexão sobre experiências, saberes, práticas e valores nos contextos organizacional, de gestão, de controle social e de provimento de serviços socioassistenciais.

I - Grupos de trabalho e rodas de conversa são estratégias de execução de Espaços Formativos;

II - Os grupos devem promover encontros periódicos para discussão de situações e troca de informações;

III - Fóruns, conselhos, conferências e comissões locais são reconhecidos como Espaços Formativos com organização própria, cujo objetivo é contribuir para a construção de conhecimentos e práticas de transformação social e desenvolvimento das pessoas participantes.

§ 8º Comitê de Gestão: consiste em atividade de apoio técnico que visa ao atendimento de pessoas gestoras municipais de assistência social com o desenvolvimento de temáticas afetas à sua atuação.

I – Podem ocorrer em formato presencial ou à distância, mensalmente, e por período pré-determinado acordado entre as equipes;

II - Prevê a utilização de recursos didáticos que facilitem a transmissão do conteúdo, momento de esclarecimento de dúvidas e interação entre as pessoas gestoras, ou destas com o profissional responsável pela ação.

Seção III

Da Participação em Ações de Qualificação

Art. 27. A participação em ações de qualificação, incluindo apoio técnico, capacitações e formações promovidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal deve ser considerada parte integrante das atribuições das pessoas trabalhadoras do SUAS. Essa participação deve ser prioritária para o desenvolvimento profissional contínuo, o fortalecimento da política pública de assistência social e a melhoria da qualidade do atendimento prestado aos usuários.

§ 1º O Governo Estadual e os Governos Municipais devem assegurar que todas as pessoas trabalhadoras do SUAS, bem como pessoas gestoras e conselheiras, tenham acesso e condições adequadas para participar das ações de qualificação, respeitando o horário de trabalho. Deve-se promover a equidade de acesso e reconhecer a importância da Educação Permanente para o fortalecimento do SUAS.

§ 2º A capacitação realizada durante o horário de trabalho é essencial para a atualização de conhecimentos, o aprimoramento contínuo das práticas profissionais e a oferta de serviços qualificados à população. Recomenda-se que as pessoas gestoras promovam condições que permitam aos profissionais do SUAS participarem de ações de qualificação de forma plena, evitando sobrecargas e garantindo que suas atividades regulares sejam gerenciadas de maneira equilibrada durante os períodos de capacitação.

Capítulo IV

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 28. O monitoramento e a avaliação das ações de apoio técnico, capacitação e formação no âmbito da Educação Permanente do SUAS têm por finalidade acompanhar a realização das ações previstas visando às adequações necessárias e seu aprimoramento.

§ 1º O monitoramento das ações de Educação Permanente em Minas Gerais tem como objetivo subsidiar as pessoas gestoras da política de assistência social com informações sobre as ações de apoio técnico, capacitação e formação, resumidas em painéis ou sistemas de indicadores de monitoramento.

§ 2º A avaliação tem como objetivo subsidiar as pessoas gestoras com informações mais aprofundadas e detalhadas sobre o funcionamento e os efeitos das ações de Educação Permanente em Minas Gerais, levantadas nas pesquisas realizadas.

Art. 29. O monitoramento e avaliação devem produzir informações e estudos que possibilitem a análise de processos, resultados e impactos das ações de Educação Permanente em Minas Gerais.

Art. 30. O monitoramento e avaliação das ações de Educação Permanente em Minas Gerais devem colaborar com:

- I. A identificação das competências necessárias e o aperfeiçoamento das práticas;
- II. A investigação dos efeitos do apoio técnico, capacitação e formação no aprimoramento da gestão, de serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais e no exercício do controle social;
- III. Adequação das ações às necessidades e tempo de dedicação dos trabalhadores, gestores e conselheiros do SUAS;
- IV. A identificação de boas práticas;
- V. A avaliação do Plano Estadual de Educação Permanente.

Art. 31. O monitoramento e avaliação das ações de Educação Permanente em Minas Gerais devem articular e utilizar das informações produzidas pelos sistemas da Rede SUAS e pela Vigilância Socioassistencial nos estudos e análises de resultados e impactos das ações de Educação Permanente em Minas Gerais.

Capítulo V

Do Núcleo Estadual de Educação Permanente e Do Plano Estadual de Educação Permanente

Seção IV

Do Núcleo Estadual de Educação Permanente

Art. 32. O Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de

Minas Gerais – NEEP SUAS/MG é a instância de consulta e assessoramento ao órgão gestor do SUAS na esfera estadual de governo, bem como do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, no que diz respeito à implementação e execução da Educação Permanente.

Art. 33. São atribuições e competências do NEEP SUAS/MG:

- I. Acompanhar e avaliar o processo de implementação da Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - PNEP/SUAS na esfera estadual de governo e elaborar propostas de aperfeiçoamento;
- II. Realizar debates sobre competências e habilidades necessárias ao trabalho no âmbito do SUAS, visando subsidiar o processo de planejamento e oferta das ações de Educação Permanente no estado de Minas Gerais;
- III. Colaborar na realização de diagnósticos de competências e necessidades de apoio técnico, capacitação e formação dos gestores e gestoras; trabalhadores e trabalhadoras, governamentais e não governamentais; conselheiros e conselheiras; usuários e usuárias do SUAS no estado de Minas Gerais;
- IV. Avaliar e validar metodologias e conteúdos de Educação Permanente, considerando os percursos formativos de Gestão do SUAS, Provimento de Serviços e Benefícios Socioassistenciais e o Controle Social, elencados na PNEP/SUAS, recomendando ao órgão gestor do SUAS a sua socialização e disseminação;
- V. Subsidiar a elaboração e atualização do Plano Estadual de Educação Permanente do SUAS de Minas Gerais - PEEP SUAS/MG a ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite- CIB/MG e deliberado pelo CEAS/MG;
- VI. Fomentar a produção de conhecimentos sobre os diferentes aspectos da Educação Permanente e da gestão do trabalho no SUAS;
- VII. Validar certificados de formação e de capacitação adquiridos externamente aos percursos formativos estabelecidos pela Política Nacional e Plano Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - PEEP SUAS/MG, bem como submeter a seu crivo as certificações com carga horária não estabelecidas nestas políticas;
- VIII. Certificar e/ou validar certificados das formações coletivas realizadas por meio da supervisão técnica, realizada pelo gestor estadual da política de assistência social;
- IX. Socializar e disseminar informações e conhecimentos produzidos;
- X. Organizar observatórios de práticas profissionais no âmbito do SUAS;
- XI. Subsidiar a regulação do SUAS na construção de normativas que garantam a participação dos trabalhadores do SUAS nas ações de Educação Permanente;
- XII. Atuar de forma colaborativa com o Núcleo Nacional de Educação Permanente do SUAS - NUNEP/SUAS e com os Núcleos Municipais de Educação Permanente constituídos no estado de Minas Gerais, para possibilitar a articulação e integração;
- XIII. Coordenar as ações de acompanhamento da política de Educação Permanente do estado de Minas Gerais junto à rede socioassistencial do SUAS, visando aprofundar ideias e debater democraticamente questões que envolvam a política de assistência social nas esferas pública e privada;
- XIV. Estimular a produção de conhecimento e propor conteúdos de assistência social a serem desenvolvidos nos processos de qualificação de gestores e gestoras; trabalhadores e trabalhadoras, governamentais e não governamentais; conselheiros e conselheiras; usuários e usuárias de políticas públicas com interface à política de assistência social;
- XV. Contribuir no planejamento das ações de apoio técnico, capacitação e formação, de forma a garantir seu caráter continuado e permanente e seu alinhamento com as reais necessidades dos

gestores e gestoras; trabalhadores e trabalhadoras, governamentais e não governamentais; conselheiros e conselheiras; usuários e usuárias do SUAS, em consonância com a responsabilidades e prioridades pactuadas para o estado;

XVI. Disponibilizar fluxo de comunicação com a Sedese e CEAS/MG para recebimento, acompanhamento e direcionamento das demandas de qualificação;

XVII. Articular, acompanhar e estimular a interação entre os Núcleos Municipais de Educação Permanente;

XVIII. Alterar o seu Regimento Interno, quando necessário.

Subseção I

Da Certificação e das Declarações de Participação

Art. 34. As ações de apoio técnico, capacitação e formação devem gerar a respectiva emissão de declaração ou certificados para os participantes, a depender de sua carga horária.

Parágrafo único. As ações de capacitação que serão de responsabilidade do NEEP SUAS/MG validar e ou certificar são as contidas no inciso I, II e III do parágrafo 2º do Art. 13.

Art. 35. As ações de qualificação concluídas pelo trabalhador devem ser consideradas em sua progressão e promoção funcional e devem ser acompanhadas e registradas desde o seu ingresso no SUAS.

Art. 36. Devem ser considerados válidos os certificados emitidos pelas instituições de ensino superior ou médio reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC que executem ações de capacitação e formação definidas em âmbito Nacional e ou Estadual do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 37. Os certificados que não estejam de acordo com os critérios especificados no artigo 34 desta Resolução deverão ser submetidos a um processo específico de validação por parte do NEEP SUAS/MG, observando a compatibilidade da qualificação que se pretende validar com alguma das ações de capacitação e formação, ofertadas pelas instituições de ensino superior ou médio reconhecidas pelo MEC.

§ 1º A análise deverá resultar em julgamento conclusivo de compatibilidade em relação:

- I. Aos aspectos didático-pedagógicos;
- II. Ao conteúdo trabalhado; e
- III. Às competências desenvolvidas.

§ 2º O NEEP SUAS/MG estabelecerá parâmetros complementares para validar certificados de capacitação e formação adquiridos externamente aos percursos formativos estabelecidos pela Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PNEP/SUAS.

Seção II

Do Plano Estadual de Educação Permanente

Art. 38. A elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente de Minas Gerais deverá atender às determinações da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS –PNEP/SUAS, da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB RH/SUAS no que se refere às diretrizes de ser:

- I. Sistemática e permanente: por meio da elaboração e implementação de planos anuais de qualificação;
- II. Sustentável: com a provisão de recursos financeiros, humanos, tecnológicos e materiais adequados;
- III. Participativa: com o envolvimento de diversos atores no planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos planos de capacitação, aprovado por seu respectivo conselho;
- IV. Articulada com monitoramento e avaliação das ações de Educação Permanente;
- V. Com conteúdos específicos, compartilhados e amplamente ofertados.

Art. 39. O Plano Estadual de Educação Permanente de Minas Gerais - PEEP SUAS/MG deverá ser elaborado pela SEDESE, a cada quatro anos, com subsídios do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – NEEP SUAS/MG, e deverá atender aos seguintes objetivos:

- I. Desenvolver nos trabalhadores governamentais e não governamentais, gestores e conselheiros do SUAS competências, para que sejam capazes de:
 - a) Operar direitos sociais;
 - b) Contextualizar a realidade dos territórios;
 - c) Identificar e reconhecer as demandas de proteção social da sociedade;
 - d) Executar suas atribuições de análise, avaliação e controle, com qualidade, eficiência e eficácia;
- II. Institucionalizar uma perspectiva político-pedagógica e a cultura da Educação Permanente, estabelecendo suas diretrizes e princípios e definindo os mecanismos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetivação;
- III. Estabelecer percursos e patamares formativos progressivos para os trabalhadores do SUAS;
- IV. Ampliar e aprimorar a capacidade laboral do trabalhador, em função de suas necessidades profissionais, individuais e coletivas, tendo como perspectiva o provimento às necessidades dos usuários;
- V. Desenvolver, junto aos trabalhadores e conselheiros, condições para que possam distinguir e fortalecer a centralidade dos direitos socioassistenciais do cidadão no processo de gestão e no provimento de serviços e benefícios;
- VI. Estabelecer condições para o desenvolvimento de competências específicas e compartilhadas requeridas para o aprimoramento da qualidade do provimento dos serviços e benefícios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social.

Art. 40. O Plano Estadual de Educação Permanente de Minas Gerais deverá ser assessorado pelo NEEP SUAS/MG e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MG, e deliberado pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG.

Capítulo VI

Das Responsabilidades e Atribuições dos Órgãos Gestores Estadual e Municipal

Seção I

Das Responsabilidades e Atribuições do Órgão Gestor Estadual de Assistência Social

- Art. 41.** Compete ao órgão gestor estadual da Política de Assistência Social, responsável pela condução e oferta da Política Estadual de Educação Permanente do SUAS em Minas Gerais:
- I. Fomentar o NEEP SUAS/MG no processo de implementação, monitoramento e avaliação das ações de apoio técnico, capacitação e formação, conforme os princípios e as diretrizes da PNEP/SUAS;
 - II. Elaborar e implementar o Plano Estadual de Educação Permanente do SUAS de Minas Gerais - PEEP SUAS/MG, com o assessoramento do NEEP SUAS/MG;
 - III. Promover a interlocução, o diálogo e a cooperação entre os diferentes atores envolvidos na implementação da Educação Permanente do SUAS de Minas Gerais, com a oferta e execução de ações de capacitação, formação e qualificação dos gestores, agentes do controle social, trabalhadores e usuários do SUAS;
 - IV. Fomentar e fortalecer os espaços participativos e democráticos nos processos de apoio técnico, capacitação e formação, por meio da experiência vivenciada no trabalho, e nos coletivos;
 - V. Ofertar ações de apoio técnico, capacitação e formação para gestores, trabalhadores governamentais e não governamentais, conselheiros e representantes de usuários da política de assistência social do estado e dos municípios, de forma regionalizada;
 - VI. Ofertar Supervisão Técnica por região, considerando as prioridades acordadas com os municípios;
 - VII. Fomentar a articulação da Supervisão Técnica com as demais ações de capacitação, formação e apoio técnico em curso;
 - VIII. Fomentar a participação dos gestores, trabalhadores governamentais e não governamentais, conselheiros e representantes de usuários do SUAS em Fóruns, Conselhos, Comissões locais e Conferências como espaços de formação ético-política;
 - IX. Orientar aos gestores dos serviços socioassistenciais municipais, governamentais e não governamentais, sobre a importância de divulgar, mobilizar e garantir a participação dos trabalhadores nas ações de capacitação, formação e apoio técnico disponibilizadas pelo governo do estado;
 - X. Incentivar e permitir a liberação dos trabalhadores estaduais para participarem de ações de capacitação, formação e apoio técnico;
 - XI. Criar um cadastro estadual de profissionais para implementar as ações de capacitação, formação e apoio técnico;
 - XII. Fomentar e orientar a criação de Núcleos Municipais de Educação Permanente do SUAS;
 - XIII. Fomentar e orientar a elaboração dos Planos Municipais de Educação Permanente do SUAS;
 - XIV. Considerar os certificados emitidos pelas instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como pelo NEEP SUAS/MG como requisitos para progressão e promoção na carreira dos trabalhadores do SUAS;
 - XV. Custear as despesas de deslocamento e hospedagem de gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários, estaduais e municipais, quando necessário, para participarem das ações de formação, capacitação e apoio técnico, conforme pactuações na CIB e deliberações no CEAS;

XVI. Instituir e manter a Rede Estadual de Educação Permanente do SUAS.

Seção II
Das Responsabilidades e Atribuições do Órgão Gestor
Municipal de Assistência Social

Art. 42. O papel dos Municípios na Política de Educação Permanente do SUAS compreende os seguintes aspectos:

- I. Instituir, implementar e financiar ações de Educação Permanente no âmbito do SUAS;
- II. Garantir o permanente aprimoramento técnico do corpo profissional vinculado ao órgão gestor municipal, tendo em vista, inclusive, a liberação dos profissionais para a participação em eventos de capacitação, formação, e apoio técnico, considerando que a Educação Permanente:
 - a) Faz parte do trabalho cotidiano dos trabalhadores;
 - b) É um investimento para o aprimoramento dos processos de trabalho;
 - c) Contribui para a formação de pessoal qualificado para desenvolver ações de formação, capacitação e apoio técnico em âmbito local e regional;
 - d) Possibilita a formação de supervisores técnicos em âmbito local e regional.
- III. Assegurar mecanismos que promovam o exercício do controle social e garantam a participação ativa dos usuários nas etapas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas e serviços socioassistenciais;
- IV. Inscrever os profissionais no Sistema de Gestão das Capacitações – SISCAP ou outro sistema de informação oficial para participar das ações de Educação Permanente desenvolvidas pelo estado;
- V. Custear as despesas de deslocamento e hospedagem, quando for o caso, dos participantes para todas as ações de formação, capacitação e apoio técnico que ocorrerem fora de seu município, devendo estar previsto este custeio nas peças orçamentárias;
- VI. Garantir que os profissionais de seu município, inscritos para participarem das ações de formação, capacitação e apoio técnico concluam o programa pré-estabelecido;
- VII. Disseminar o conhecimento construído no âmbito da Educação Permanente entre as equipes;
- VIII. Apoiar as equipes de profissionais da gestão e do provimento dos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda do SUAS, na implementação e reformulação dos processos de trabalho, cuja necessidade seja identificada na Supervisão Técnica;
- IX. Orientar as entidades socioassistenciais para liberar seus trabalhadores para participarem das ações de formação, capacitação e apoio técnico, considerando que estas integram a rede socioassistencial do SUAS, inclusive incluindo esta atividade nos Planos de Trabalho das parcerias celebradas, quando for o caso;
- X. Considerar os certificados emitidos pelas instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como pelo NEEP SUAS/MG como requisitos para a progressão e promoção na carreira dos trabalhadores do SUAS;
- XI. Preencher o Sistema do Cadastro Nacional do SUAS - CADSUAS e demais sistemas oficiais do SUAS, e encaminhar as informações institucionais, incluindo mailing e dados de contato, dos trabalhadores da rede socioassistencial pública e privada, bem como dos conselheiros e gestores.

Art. 43. Os Municípios do Estado de Minas Gerais deverão observar as diretrizes, parâmetros e disposições estabelecidas nesta Resolução no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação das ações de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito de suas competências.

§1º As ações municipais de apoio técnico, capacitação e formação deverão estar alinhadas à Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS e, conceitualmente, ao Plano Estadual de Educação Permanente do SUAS - PEEP SUAS/MG vigente, respeitada a autonomia municipal e as especificidades socioterritoriais.

§2º Recomenda-se que os Municípios instituem Plano Municipal de Educação Permanente, em consonância com esta Resolução, garantindo a participação de gestores, trabalhadores governamentais e não governamentais, conselheiros e representantes de usuários do Suas, bem como a integração com os Núcleos Municipais de Educação Permanente, quando existentes.

Subseção I **Disposições Finais**

Art. 44. Para cumprir com as responsabilidades, no que diz respeito à Educação Permanente, o município deverá alocar recursos próprios e utilizar os recursos de cofinanciamento federal e estadual, observadas às finalidades de cada recurso, para garantir a qualificação dos profissionais que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais, programas e projetos, custeando despesas, entre outras:

- a. pagamento de deslocamento, diárias e hospedagem de pessoas trabalhadoras e conselheiras;
- b. contratação e/ou ampliação de equipe municipal para a gestão da Educação Permanente;
- c. contratação de serviços, como por exemplo, instituições de ensino superior;
- d. contratação de infraestrutura para ações de qualificação, como aquisição de materiais gráficos e coffee breaks, por exemplo;
- e. aquisição de equipamentos, de informática e de som e vídeo, por exemplo, que propiciem a participação nas ações de qualificação na modalidade EAD;
- f. contratação dos facilitadores e de cursos, bem como inscrições em eventos que ocorram em outras localidades e contribuam para a formação profissional do trabalhador, visando o aperfeiçoamento do serviço prestado

Art. 45. Os recursos destinados às ações de Educação Permanente devem estar previstos nas peças orçamentárias do município e nos instrumentos de gestão, tais como o PPA - Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual- LOA, PMAS - Plano Municipal de Assistência Social, além do Plano Municipal de Educação Permanente- PMP.

Parágrafo Único: É necessário o aporte crescente de recursos, a cada ano, para fortalecer a Educação Permanente no SUAS.

Art. 46. Compete aos Conselhos de Assistência Social, no âmbito de suas respectivas esferas de atuação, acompanhar, deliberar, fiscalizar e avaliar a implementação da Política de Educação Permanente do SUAS, assegurando sua conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS, com o Plano Estadual de Educação Permanente - PEEP

SUAS/MG e com as diretrizes desta Resolução.

§1º Os Conselhos deverão apreciar e deliberar sobre os planos, relatórios e resultados das ações de apoio técnico, capacitação e formação, garantindo a participação de gestores, trabalhadores governamentais e não governamentais, conselheiros e representantes de usuários do Suas no processo de construção e monitoramento da Educação Permanente.

§2º Compete, ainda, aos Conselhos fomentar o controle social sobre as ações de Educação Permanente, zelar pela transparência na aplicação de recursos destinados à qualificação no âmbito do SUAS e promover a articulação com os Núcleos de Educação Permanente, quando existentes.

Art. 47. Fica revogada a Resolução CEAS MG N.º 643/2018.

Art. 48. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2026.

João Paulo Freire Jardim

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Freire Jardim**, **Presidente**, em 22/04/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137956962** e o código CRC **76D6700B**.

Referência: Processo nº 1480.01.0003153/2026-93

SEI nº 137956962